



RECURSO ADMINISTRATIVO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
Artistas, Músicos e Bandas Locais e Regionais

Aos cuidados da: Agente de Contratações Fernanda Carelli

Assunto: Recurso contra decisão de inabilitação

Ilustríssima Sra. Agente de Contratações,

LUCAS TADEU SAMPAIO SILVA, inscrito no CNPJ sob nº **36.154.328/0001-00**, na condição de proponente e representante da cantora regional **Iza Victória**, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado do **Credenciamento nº 01/2026 – Artistas, Músicos e Bandas Locais e Regionais**, publicado em Ata de Sessão Pública realizada em **10 de agosto de 2026**, na qual constou a inabilitação da inscrição do proponente sob a justificativa de não apresentação da:

“Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para executar o serviço nas condições solicitadas pela Administração Pública.”

Ocorre que a justificativa apresentada **não corresponde à documentação efetivamente encaminhada pelo proponente.**

Juntamente com toda a documentação exigida e encaminhada em formato PDF, foi apresentado o arquivo denominado **“Habilitação Técnica Iza Victória”**, contendo documentação destinada justamente à comprovação da capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços artísticos objeto do credenciamento.

Referido arquivo foi composto, entre outros documentos, por:

- release e apresentação profissional da artista;
- flyers e materiais comprobatórios de apresentações realizadas em eventos;
- links de matérias, divulgações e conteúdos audiovisuais;
- carta de exclusividade de representação;

- notas fiscais referentes a serviços artísticos realizados; e
- **Atestado de Capacidade Técnica – Ofício nº 23/2025**, emitido pela **Organização Fraterna para Promoção Humana**, devidamente assinado por sua Presidente, **Sra. Jéssica Trindade Barbosa**.

O referido **Atestado de Capacidade Técnica – Ofício nº 23/2025** comprova de forma objetiva a realização de **show musical ao vivo anteriormente contratado**, atestando a execução satisfatória do serviço e demonstrando a capacidade técnica e operacional do proponente e da artista para a realização de apresentações musicais.

Dessa forma, entende-se que o documento apresentado **atende integralmente à finalidade estabelecida no item 17.6.1 do Termo de Referência**, uma vez que demonstra, por meio de declaração formal emitida por entidade que efetivamente contratou e recebeu o serviço, a capacidade de execução da atividade artística objeto do presente credenciamento.

Importante destacar ainda que, conforme consta no próprio Termo de Referência, **não foi estabelecida condição específica, modelo obrigatório ou conteúdo adicional determinado para a declaração**, além da comprovação da capacidade técnica e operacional exigida pela Administração.

Nesse sentido, não parece razoável considerar que a documentação apresentada não atende à exigência quando o proponente forneceu **atestado formal emitido por contratante anterior, devidamente identificado e assinado por sua representante legal**, acompanhado de diversos outros elementos comprobatórios da experiência profissional da artista e da efetiva realização de apresentações.

Ressalta-se, inclusive, que documentação dessa mesma natureza é utilizada e aceita em diversos outros procedimentos de credenciamento promovidos por municípios, inclusive quando seus respectivos editais estabelecem exigência semelhante de comprovação de capacidade técnica.

Assim, considerando que a finalidade da exigência é permitir à Administração verificar se o proponente possui condições técnicas e operacionais para executar os serviços pretendidos, entende-se que essa finalidade foi plenamente alcançada mediante a documentação apresentada.

A inabilitação, portanto, aparenta decorrer de uma **interpretação equivocada ou de uma eventual desconsideração do documento constante do arquivo “Habilitação Técnica Iza Victória”**, especialmente do Atestado de Capacidade Técnica – Ofício nº 23/2025.

Diante disso, considerando os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade, julgamento objetivo e busca pela seleção da proposta mais adequada ao interesse público**, requer-se que a documentação apresentada seja novamente analisada de forma integral.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso;
2. A realização de **reanálise da documentação apresentada na inscrição de Lucas Tadeu Sampaio Silva – CNPJ nº 36.154.328/0001-00**, especialmente do arquivo denominado “**Habilitação Técnica Iza Victória**”;
3. Que seja considerado, para fins de atendimento ao item **17.6.1 do Termo de Referência**, o **Atestado de Capacidade Técnica – Ofício nº 23/2025**, emitido pela Organização Fraterna para Promoção Humana e assinado por sua Presidente, Sra. Jéssica Trindade Barbosa, juntamente com os demais documentos comprobatórios apresentados;
4. Caso seja reconhecido o atendimento da exigência, que seja **reconsiderada a decisão de inabilitação**, promovendo-se a consequente **habilitação do proponente e da cantora Iza Victória no Credenciamento nº 01/2026**;

Por fim, reforçamos o **grande interesse da cantora regional Iza Victória em integrar o cadastro de artistas aptos a participar dos eventos promovidos pelo Município**, colocando-se à disposição da Administração para contribuir com a programação cultural municipal.

Acreditamos que a reanálise integral dos documentos permitirá constatar que a exigência de qualificação técnica foi devidamente atendida e que a inabilitação decorreu de um equívoco na apreciação da documentação encaminhada.

Certos da atenção e da consideração desta Comissão, aguardamos o acolhimento do presente recurso e a consequente **revisão do resultado, com a habilitação do proponente e da artista Iza Victória**.

Atenciosamente,

LUCAS TADEU SAMPAIO SILVA

CNPJ: 36.154.328/0001-00

Proponente e Representante da cantora **Iza Victória**